

**CONTRATO**  
Nº 07 /2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 7.478, de 07/11/2011, publicado no DOE de 07/11/2011, com sede na Avenida 4ª Radial, Qd. 60, Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.830-130, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019 e de outro lado, doravante designado apenas **CONTRATADA** a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede na Av. Pasteur, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, cidade de Goiânia/GO, representada por seu sócio, o Sr **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, portador do RG nº 443975 e inscrito no CPF nº 004.552.791-10, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Processo 202000066001436, através de Compra Direta – **Solicitação de Aquisição nº 74.820 - SEGPLAN**, e **Oferta de Compra nº 46.377 - SEGPLAN**, fundamentada na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar do Estado de Goiás nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral, conforme demonstrativo abaixo, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE** e condições definidas no Termo de Referência da Compra Direta – **Solicitação de Aquisição nº 74.820 – SEGPLAN** e na Proposta Comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento.

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO
01	Gl	490	Água Mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, lacrados, sem rupturas ou emendas, embalagem retornável.
02	Pct	315	Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml. (Pacote 12 x 500 ml).





03	Pct	70	Água Mineral, com gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml. (Pacote 12 x 500 ml).
----	-----	----	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS.**

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda da **AGRODEFESA**, no local definido na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo** – O produto deverá estar envasado em garrafão de polícarbonato de 20 litros lacrados e em garrafas descartáveis de 500 ml. (Pacote 12 x 500 ml), dentro dos padrões estabelecidos pelo **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e na **Solicitação de Aquisição nº 74.820 – SEGPLAN** e na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** se obriga à:

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela qualidade da água mineral, sendo que a fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada pela **Vigilância Sanitária e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Todo fornecimento mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de qualidade, teste e análise dos produtos, através de entidades oficiais, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, através de requisições, emitidas pelo Gestor do Contrato, conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** é a responsável por todas as despesas de transporte, necessários à execução do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas e preservar as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na respectiva licitação durante a vigência do Contrato.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, conforme, art. 65, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento do fornecimento de água mineral de acordo com a Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir, através do Gestor do Contrato as requisições de fornecimento dos produtos nas quantidades necessárias ao atendimento da sua demanda;





**Parágrafo Segundo** - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Recusar qualquer fornecimento, que esteja em desacordo com os padrões de qualidade exigidas no Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

**Parágrafo Quinto** - Nomear o Gestor do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.660,10 (sete mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos)**, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são os seguintes:

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Gl	490	Água Mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, lacrados, sem rupturas ou emendas, embalagem retornável. Marca Salute	8,49	4.160,10
02	Pct	315	Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml. (Pacote 12 x 500 ml). Marca Cristaliza	8,00	2.520,00
03	Pct	70	Água Mineral, com gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml. (Pacote 12 x 500 ml). Marca Indaia	14,00	980,00
TOTAL				<b>7.660,10</b>	

**Parágrafo Segundo** – Os produtos relacionados no item 2 deverão ser entregues na Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02 – Sede Administrativa e o item 1, no Almoxarifado da **AGRODEFESA** na Rua 235, nº 135, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, nos horários de 8:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, com devido agendamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2020.32.61.20.122.4200.4234.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 Fonte 100, Nota de Empenho nº 039 datada de 23 de junho de 2020 no valor de **R\$ 4.468,39 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)**. E, nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão em dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento referente ao objeto desta Compra Direta Eletrônica será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,





na Gerência de Apoio Logístico, contendo a descrição dos produtos entregues no local definido na Cláusula Quinta, com o respectivo preço unitário e total, acompanhada das requisições emitidas pelo Gestor do Contrato;

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a protocolização e aceitação pela **AGRODEFESA** da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues na Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **AGRODEFESA**.

**Parágrafo Terceiro** - A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

**Parágrafo Quarto** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à **LICITANTE VENCEDORA** para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **AGRODEFESA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio do Presidente da **AGRODEFESA**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelos não cumprimentos dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério da **AGRODEFESA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **AGRODEFESA**;

**Parágrafo Segundo** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do **CADFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**Parágrafo Terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Quarto** - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **AGRODEFESA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Sexto** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

a) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no

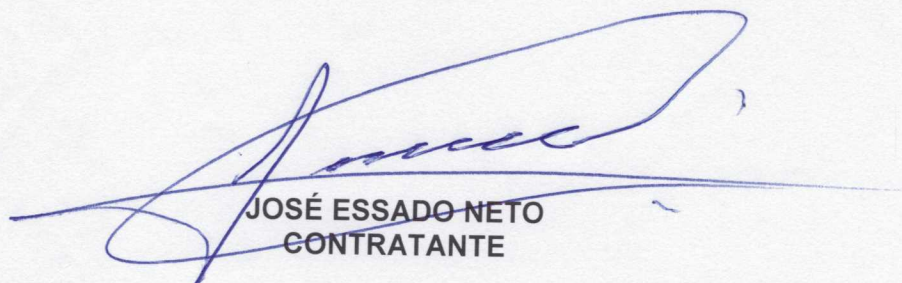
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela **AGRODEFESA**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justa e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 21 de JULHO de 2020.



**JOSÉ ESSADO NETO**  
CONTRATANTE




**RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS,**  
CONTRATADA

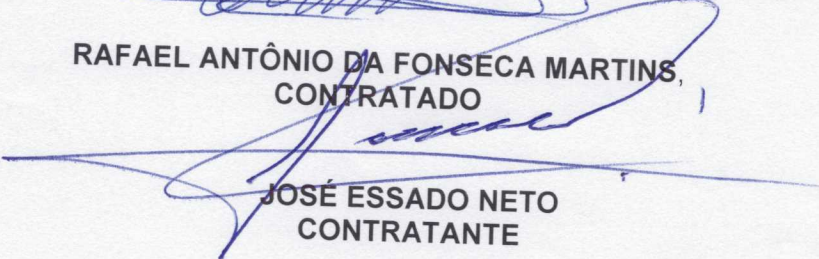


### **ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**

- 1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.
- 2 - A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia 21 de 07 de 2020.

  
**RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS,**  
CONTRATADO

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
CONTRATANTE